



Boletim do Exército

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Secretaria-Geral do Exército

3/ 00

Brasília, DF, 21 de janeiro de 2000

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 3/00

Brasília, DF, 21 de janeiro de 2000

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 721, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova as Instruções Gerais para a Administração das Rações Operacionais no Exército Brasileiro em Tempo de Paz (IG 10-07).

.....
7

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Cria a 7ª Delegacia do Serviço Militar da 29ª Circunscrição do Serviço Militar.

.....
17

PORTARIA Nº 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Cria a 10ª Delegacia do Serviço Militar da 28ª Circunscrição do Serviço Militar.

.....
17

PORTARIA Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, de parcela de imóvel

.....
18

PORTARIA Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86) e dá outras providências.

.....
18

PORTARIA Nº 010, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, de imóvel.

.....
25

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 004 -EME, DE 07 DE JANEIRO DE 2000

Aprova o Manual de Campanha C 5-37 – Minas e Armadilhas, 2ª Edição, 2000.

26

PORTARIA N° 005 -EME, DE 07 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as Instruções Provisórias IP 90-1 – Operações Aeromóveis, 1ª Edição, 2000.

26

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N° 001 DGP, DE 06 DE JANEIRO DE 2000

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino
Civis Nacionais em 2000.

.....
27

PORTARIA N° 002 DGP, DE 06 DE JANEIRO DE 2000

Altera a fixação de vagas para matrícula nos CPOR e NPOR em 2000.

.....
27

PORTARIA N° 003 /DGP, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas demais Forças Singulares Brasileiras em
2000.

.....
28

PORTARIA N° 004 - DGP, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-
30)

.....
34

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N° 001 -DGP/DSM, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Demissão do serviço ativo do Exército

.....
43

PORTARIA N° 002-DGP/DSM,DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Demissão do serviço ativo do Exército

.....
43

PORTARIA N° 003-DGP/DSM,DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Demissão do serviço ativo do Exército

.....
43

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA N° 79 /DEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento
de Sargentos (CAS/99), 4º Turno realizado na EASA.

.....
44

PORTARIA N° 80 / DEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Formação de Sargentos (CFS/99), realizado na Escola de Instrução Especializada.

.....
44

PORTARIA N° 81 / DEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/99), 4° Turno realizado na EASA.

.....
45

PORTARIA N° 82 / DEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/99) realizado na Escola de Instrução Especializada.

.....
45

PORTARIA N° 83 / DEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico/99, realizado na Escola de Material Bélico.

.....
46

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 051/99-SCT, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

Aquecedor de Imersão

.....
46

PORTARIA N° 052/99-SCT, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Cozinha de Campanha Móvel, Modelo MFK 2/96 – KARCHER

.....
47

PORTARIA N° 053/99-SCT, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Requisitos Técnicos Básicos nº 02/99 Capacete de Combate

.....
47

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 721, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova as Instruções Gerais para a Administração das Rações Operacionais no Exército Brasileiro em Tempo de Paz (IG 10-07).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento-Geral de Serviços, o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Administração das Rações Operacionais no Exército Brasileiro em Tempo de Paz (IG 10-07), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria; e

II - o Comando de Operações Terrestres e os Departamentos Geral de Serviços e de Ensino e Pesquisa adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 391, de 15 de julho de 1996.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS EM
TEMPO DE PAZ – IG 10-07**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO I – Da Legislação Básica	1º
CAPÍTULO II – Da Finalidade.....	2º
CAPÍTULO III - Dos Conceitos Básicos.....	3º
CAPÍTULO IV – Da Classificação.....	4º
TÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO	
CAPÍTULO I – Da Definição.....	5º
CAPÍTULO II – Das Atribuições.....	6º/13º
CAPÍTULO III – Da Obtenção.....	14º/19º
CAPÍTULO IV – Do Armazenamento.....	20º/23º
CAPÍTULO V – Da Distribuição.....	24º/26º
CAPÍTULO VI – Do Transporte.....	27º/28º
CAPÍTULO VII – Do Consumo.....	29º/34º
CAPÍTULO VIII – Do Controle.....	35º
CAPÍTULO IX – Dos Prazos.....	36º
TÍTULO III – PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	37º/45º

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS NO
EXÉRCITO BRASILEIRO EM TEMPO DE PAZ – IG 10-07**

**TÍTULO I
INTRODUÇÃO**

**CAPÍTULO I
Da Legislação Básica**

Art. 1º A Legislação Básica que regula o assunto é a seguinte:

I - Decreto nº 330, de 1º de novembro de 1991 - consolida as normas sobre a Comissão de Alimentação das Forças Armadas (CAFA) e dá outras providências;

II - Portaria nº 2.144/MD, de 29 de outubro de 1999 – Regimento Interno do Ministério da Defesa;

III - Portaria nº 5.286/SC-5/EMFA, de 20 de dezembro de 1995 – trata da inclusão de alimentos de pronto consumo acondicionados em embalagens flexíveis, de complementos e de acessórios nas Rações de Combate, Operacional, Glacial e Alimentação de Emergência; e

IV - Portaria nº 3.374/SC-5/EMFA, de 27 de novembro de 1990 – Instruções para Aplicação das Tabelas de Etapas, dos Complementos da Ração Comum e do Quantitativo das Rações Operacionais das Forças Armadas.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2º As presentes Instruções Gerais têm por finalidade regular a administração das Rações Operacionais no âmbito do Exército em tempo de paz.

CAPÍTULO III

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para efeito destas IG, são estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Alimentação Especial: é a quantidade de alimentos capaz de manter um homem alimentado durante determinado número de horas, enquanto não puder receber uma Ração Operacional;

II – Nível Mínimo de Emergência (NME): é a quantidade de Ração Operacional destinada a um atendimento imediato das necessidades emergenciais;

III - Ração Operacional: é a quantidade de alimentos capaz de prover o sustento de um homem durante um dia, em situações definidas (campanha, combate, abandono, etc);

IV - Suplemento de Ração: é o conjunto de substâncias alimentares adicionadas a uma Ração Operacional, com o fim de melhorar ou reforçar seu valor nutritivo. Poderá ser Hospitalar, de Posto Socorro ou Geral; e

V - Usuários: são denominados Usuários de rações operacionais os Comandos Militares de Área (C Mil A), as Organizações Militares Operacionais (OM Op) e os Estabelecimentos de Ensino (EE) ou OM com encargos de ensino.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

Art. 4º – As rações em uso no Exército Brasileiro são classificadas em:

I - Alimentação Especial (AE): é a que permitir ao homem enfrentar uma situação de emergência de curta duração. É constituída de uma refeição de ração R2-A, acrescida dos itens necessários ao seu aquecimento e consumo;

II - Ração Coletiva de Campanha (R1-B): é a que se destina a substituir a Ração R1-A, por ocasião da interrupção ou dificuldades de manutenção do fluxo de suprimentos, quando a situação tática permitir o uso das cozinhas. Sua composição é semelhante à R1-A, sendo submetida a condições especiais de preservação;

III - Ração de Equipagem (R3): é a que se destina basicamente a alimentar em campanha 5 homens durante cinco dias. Será empregada durante período limitado, quando a situação tática não permitir o fornecimento da ração normal e for possível a cocção em meios de fortuna, mormente nos casos de patrulhas e guarnições diversas. Compõe-se de alimentos conservados, preparados, semipreparados ou crus e complementos;

IV - Ração Individual de Combate (R2-A): é a que se destina à alimentação de um homem, por um período de 24 horas, quando a situação não permitir o uso da ração normal. É constituída por elementos conservados e componentes necessários ao seu aquecimento e consumo;

V- Ração Individual de Combate Tipo Amazônia (R2-B): é a R2-A adaptada ao emprego na Região Amazônica ou regiões de características semelhantes; e

VI - Ração Normal Tipo (RI-A): é a quantidade necessária de alimentos para manter um homem, em regime de trabalho continuado, por um período de 24 horas. É empregada em campanha quando a situação tática permitir a utilização das cozinhas (rancho organizado). É composta pelos itens constantes da tabela qualitativa de alimentos, aprovada em decreto comum às três Forças Armadas, podendo ser complementada com vitaminas e outros suplementos alimentares industrializados;

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Da Definição

Art. 5º A administração das Rações Operacionais é o conjunto integrado das atividades de gestão das rações desta classe, dentro das seguintes premissas:

I - as Rações Normal Tipo A e Coletiva de Campanha serão utilizadas em exercícios de condições semelhantes às situações reais de campanha, para fins de adestramento da tropa;

II - as normas que regulamentam a atividade “Alimentação do Pessoal” deverão ser observadas;

III - os suplementos de ração terão trato específico, quando for o caso; e

IV - as demais Rações Operacionais, bem como a Alimentação Especial, daqui em diante tratadas de maneira abrangente como “Rações Operacionais”, terão seu planejamento, obtenção, armazenamento, distribuição, transporte, consumo e controle conforme as presentes prescrições.

CAPÍTULO II Das atribuições

Art. 6º Ao Estado-Maior do Exército compete:

I - orientar a administração das rações operacionais no âmbito do Exército;

II - estabelecer ligações técnicas com o Ministério da Defesa;

III - estabelecer as normas para fixação, gestão e controle do Nível Mínimo de Emergência (NME); e

IV - estudar proposições e dirimir dúvidas.

Art. 7º Ao Comando de Operações Terrestres compete:

I - controlar o nível de rações destinado às atividades de instrução e adestramento das OM Operacionais, estabelecendo as prioridades de atendimento aos C Mil A;

II - analisar as necessidades e disponibilidades e informar ao DGS as quantidades de rações operacionais que devem ser distribuídas e armazenadas em cada Órgão Provedor (OP), destinadas ao atendimento das atividades de Instrução e Adestramento, bem como eventuais remanejamentos;

III - fixar e controlar o Nível Mínimo de Emergência (NME), conforme as respectivas normas que forem baixadas pelo EME;

IV - atender às necessidades emergenciais com a distribuição das rações operacionais do NME; e

V - consolidar eventuais pesquisas, sugestões ou propostas recebidas quanto à qualidade e/ou alterações das rações, encaminhando-as ao EME.

Art. 8º Ao Departamento de Ensino e Pesquisa compete:

I - controlar o nível destinado às atividades de ensino e de instrução nos Estabelecimentos de Ensino (EE) e nos Corpos de Tropa com encargos de Cursos de Formação ou de Especialização, determinando as prioridades de atendimento;

II - analisar as necessidades e disponibilidades e propor ao DGS as quantidades de rações operacionais que devem ser distribuídas e armazenadas em cada OP, destinadas ao atendimento das atividades de ensino, bem como eventuais remanejamentos; e

III - planejar e controlar, no Sistema de Ensino, a distribuição e o emprego das rações operacionais.

Art. 9º Ao Departamento-Geral de Serviços compete:

I - planejar, orientar e controlar as atividades de obtenção, transporte, armazenamento e distribuição das rações operacionais;

II - propor, para efeito de inclusão no Orçamento-Programa, os recursos para obtenção das Rações Operacionais;

III - informar ao COTer, bem como ao DEP, a obtenção de rações operacionais e, de acordo com propostas desses órgãos, executar a distribuição por usuário e o armazenamento nos Órgãos Provedores Regionais, conforme as prioridades estabelecidas;

IV - realizar a obtenção das Rações Operacionais;

V - controlar a qualidade dos componentes das Rações Operacionais;

VI - remanejar os estoques das rações operacionais entre os Órgãos Provedores Regionais, tanto os solicitados pelo COTer e DEP como os administrativos que se fizerem necessários;

VII - elaborar o Relatório Geral das Atividades de Administração, Emprego e Consumo das Rações Operacionais do Exército, a partir das informações prestadas pelos usuários;

VIII - providenciar o recolhimento ao Ministério da Defesa dos recursos relativos ao Fundo de Rações Operacionais, previstos no nº 42 da Portaria nº 3.374/SC-5, de 27 Nov 90; e

IX - realizar pesquisas e desenvolver rações operacionais alternativas, cuja composição seja flexível em relação à escolha de cardápios, permitindo variações em função da missão, da área operacional ou do tipo da organização militar.

Art. 10º Aos Comandos Militares de Área compete:

I - levantar e consolidar as necessidades de rações operacionais de seus elementos subordinados destinadas às atividades de Instrução e Adestramento no Ano “A” e encaminhá-las ao COTer, dentro dos prazos previstos no ciclo orçamentário; e

II - planejar e controlar a distribuição e o emprego das rações operacionais pelos elementos subordinados, de acordo com as diretrizes e normas pertinentes, inclusive propondo ao COTer as necessidades que devem ser atendidas em cada OP subordinado, bem como eventuais remanejamentos.

Art. 11º Aos Estabelecimentos de Ensino e OM com encargos de ensino compete:

I - levantar suas necessidades de rações destinadas às atividades de ensino no Ano “A” e encaminhá-las ao DEP, dentro dos prazos previstos no ciclo orçamentário; e

II - receber as rações operacionais que lhe forem destinadas e orientar o seu consumo de acordo com as normas vigentes.

Art 12º Às Organizações Militares Operacionais compete:

I - levantar suas necessidades de rações destinadas às atividades de instrução e adestramento no Ano “A” e encaminhá-las ao Escalão Superior, dentro dos prazos previstos no ciclo orçamentário;

II - receber as rações operacionais que lhe forem destinadas e orientar o seu consumo de acordo com as normas vigentes; e

III - responder a questionários e/ou pesquisas, quando solicitados, bem como encaminhar eventuais propostas ou sugestões para alteração das rações.

Art. 13º Às Regiões Militares (Comando e Órgãos Provedores) compete:

I - coordenar e controlar o recebimento e a distribuição das Rações Operacionais na sua área de apoio;

II - realizar o armazenamento das Rações Operacionais e controlar a sua qualidade, de modo a assegurar que estejam próprias para o consumo;

III - informar os Usuários sobre o recebimento e prazos de validade das Rações Operacionais.

CAPÍTULO III **Da Obtenção**

Art. 14º O levantamento das necessidades pelo COTer e pelo DEP, bem como o planejamento da obtenção de rações operacionais pelo DGS/DS serão efetuados tomando-se por base o NME fixado e, para o atendimento das necessidades de instrução/adestramento e ensino, uma distribuição anual de 1 (uma) ração R-2A (ou R-2B, no caso da Amazônia) e 1 (uma) AE por homem, para cada OM Operacional e Estabelecimento de Ensino. Excetuam-se dessa distribuição, devido a condições especiais de instrução:

I - a Brigada de Infantaria Pára-quedista, o Comando de Aviação do Exército e a 12ª Brigada Infantaria Leve (Aeromóvel), que tomarão por base uma distribuição anual de 2 (duas) rações R-2A e 3 (três) AE, por homem;

II - a Academia Militar das Agulhas Negras, que tomará por base uma distribuição anual de 2 (duas) rações R-2A e 3 (três) AE por Instrutor e Cadete;

III - a Escola de Sargentos das Armas, que tomará como base uma distribuição anual de 2 (duas) rações R-2A e 3 (três) AE por Instrutor e Aluno; e

IV - o Centro de Instrução de Guerra na Selva, que tomará por base uma distribuição anual de 9 (nove) rações R-2B e 11 (onze) AE por Instrutor e Aluno.

Art. 15º Os recursos para obtenção das Rações Operacionais deverão constar do Orçamento-Programa na atividade “Alimentação do Pessoal”.

Art. 16º De acordo com critérios estabelecidos pelo DGS, a entrega das rações pelas empresas fornecedoras poderá ser realizada diretamente nos B Sup e D Sup, iniciando-se por aqueles com maiores carências, visando a assegurar o maior prazo possível para utilização dessas rações e a limitar os seus remanejamentos.

Art. 17º O DGS procurará, quando da aquisição, observar a validade das rações, para escalonar as entregas, com o objetivo de executar o rodízio entre as mesmas. Este procedimento evitará perdas por deterioração ou envelhecimento dos componentes e o consumo em caráter administrativo.

Art. 18º Na impossibilidade da obtenção da ração R-2B, esta poderá, eventualmente, ser substituída por R-2A.

Art. 19º Quando houver necessidade, devido a planejamentos de instrução e/ou emprego, será proposta a obtenção de R-3.

CAPÍTULO IV Do Armazenamento

Art. 20º O armazenamento e os cuidados para conservação das Rações Operacionais são encargos dos B Sup e D Sup, sob a supervisão dos respectivos Comandos de Regiões Militares.

Art. 21º Os remanejamentos de rações operacionais entre os Órgãos Provedores regionais somente deverão ocorrer com autorização do DGS/DS e nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade de mudança nas prioridades de distribuição anteriormente definidas; e

II - para otimizar os prazos de validade das rações estocadas nos diversos Órgãos Provedores Regionais, especialmente as que compõem o Nível Mínimo de Emergência (NME).

Art. 22º O Nível Mínimo de Emergência deverá ser armazenado nos OP regionais. Entretanto, mediante autorização do COTer, os C Mil A poderão armazenar um estoque para 2 (dois) dias de rações desse nível diretamente em B Log/OM subordinadas, preferencialmente de Pronto Emprego, tendo em vista a possibilidade de emprego real de tropa em sua área de responsabilidade.

Art. 23º As rações operacionais destinadas às atividades de Instrução e Adestramento/Ensino poderão ser armazenadas, a critério dos C Mil A/DEP, diretamente nas OM Op/EE que as irão consumir.

CAPÍTULO V Da Distribuição

Art. 24º A distribuição pelo DGS das RO entre os OP deverá atender às orientações do COTer, quando se destinarem ao NME e às atividades de Instrução e Adestramento; e às do DEP, quando se destinarem às atividades de ensino e instrução nos Estabelecimento de Ensino (EE) e atividades de ensino nas OM com tais encargos.

Art. 25º As prioridades para distribuição serão sempre estabelecidas pelo COTer e pelo DEP e informadas ao DGS/DS para fins de execução pelos OP.

Art. 26º O fluxo de suprimento das Rações Operacionais deverá, tanto quanto possível, processar-se como em campanha, ou seja, a RM entregando aos Batalhões Logísticos e estes às OM que apoiam. Na falta de B Log, a RM entregará as rações diretamente às OM por ela apoiadas.

CAPÍTULO VI Do Transporte

Art. 27º O transporte administrativo das Rações Operacionais é da alçada da Diretoria de Transportes.

Art. 28º O transporte das Rações Operacionais durante exercícios em campanha deverá ser feito em viaturas da OM respectiva e as rações somente serão conduzidas pelos próprios combatentes quando a situação o exigir. A entrega aos homens será efetuada somente por ocasião do consumo.

CAPÍTULO VII Do Consumo

Art. 29º As rações devem ser consumidas, obrigatoriamente, dentro do período a que se destinam, a fim de serem evitadas as perdas por deterioração ou envelhecimento de componentes.

Art. 30º O consumo continuado das rações deve obedecer aos seguintes períodos máximos, para que se evite a monotonia alimentar e a conseqüente rejeição pelo consumidor:

I - R1-B 10 dias seguidos

II - R2-A (ou B) 03 dias seguidos

Art. 31º Caso não sejam consumidas nas atividades para as quais foram programadas, as Rações Operacionais devem ser consumidas, em caráter de instrução ou mesmo administrativo, antes que seja atingido o prazo de validade para consumo, constante das embalagens.

Art. 32º Para facilitar o controle da validade, deverá estar impressa nas embalagens, de forma clara e ostensiva, a data limite para consumo.

Art. 33º Os Comandantes de B Sup e os Chefes de D Sup, que mantenham Rações Operacionais armazenadas, deverão tomar todas as providências, junto aos respectivos Comandantes de RM, para que nenhuma ração sob sua guarda deixe de ser distribuída em tempo que assegure uma flexibilidade mínima aos usuários para utilização dentro dos prazos de validade fixados.

Art. 34º O consumo das Rações Operacionais, em tempo de paz, destina-se a proporcionar ao homem, como instrução, a ambientação necessária a esse tipo de alimentação usada em operações militares.

CAPÍTULO VIII Do Controle

Art. 35º As atividades ligadas ao controle ficam assim distribuídas:

I - ao Departamento-Geral de Serviços caberá o controle geral das atividades de obtenção, transporte, armazenamento, remanejamento e distribuição das rações operacionais.

II - ao COTer, DEP e Usuários caberá o:

- a) levantamento das necessidades;
- b) controle das quotas distribuídas; e
- c) controle das quotas consumidas.

III - às Regiões Militares (Comando e OP) caberá o:

- a) controle das quantidades recebidas e fornecidas;
- b) controle do estado de conservação e da aptidão para consumo; e
- c) controle da estocagem.

IV - às Organizações Militares Consumidoras caberá o(a):

- a) levantamento das quantidades necessárias;
- b) controle das quantidades recebidas e consumidas;
- c) manutenção do estado de conservação e da aptidão para o consumo;
- d) controle do consumo adequado pela tropa;
- e) estudo do comportamento da ração; e
- f) apresentação de sugestões e/ou propostas.

CAPÍTULO IX **Dos Prazos**

Art. 36° Considerando as informações prestadas pelos Usuários e pelo Comando de Operações Terrestres, o Departamento-Geral de Serviços regulará, por instrumento próprio, os prazos que atendam à execução de seus planejamentos pertinentes, de forma a que as OM disponham das Rações Operacionais para emprego oportuno nos exercícios programados, bem como permitam um adequado funcionamento das atividades administrativas a seu cargo.

TÍTULO VII **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 37° O NME destina-se prioritariamente aos casos de emergência. Excepcionalmente poderá ser consumido para que não seja ultrapassado o prazo de validade. Em qualquer dessas situações, a autorização deve ser solicitada ao COTer.

Art. 38° Qualquer modificação nas Rações Operacionais deverá ser proposta ao EME para o devido estudo e decisão subsequente, consultado o Ministério da Defesa.

Art. 39° Em caso de substituição de componentes ou quaisquer outras modificações efetuadas nas Rações Operacionais, os estoques existentes deverão ser utilizados até que sejam esgotados.

Art. 40° Rações operacionais cujos prazos de validade foram ultrapassados poderão ser utilizadas para consumo imediato, desde que submetidas a exame laboratorial precedido no OP e verificada sua propriedade para o consumo.

Art. 41° Em cada aquisição de ração operacional de componentes não perecíveis, duas amostras de cada cardápio elaborado deverão ser remetidas ao EME, as quais serão encaminhadas ao Ministério da Defesa, para fins de estudo.

Art. 42° Nos dias em que forem consumidas Rações Operacionais, não deverão ser sacadas as etapas comuns equivalentes. Quando, porém, forem consumidas AE (uma só refeição), a Unidade poderá sacar, para cada militar, 60% do valor da etapa comum, relativos ao desjejum e à outra refeição.

Art. 43° O relatório que trata o inciso VII do Art. 9o destas IG, relativo ao ano vencido, deverá ser remetido ao EME até 31 de janeiro, nele constando, basicamente, a enumeração dos problemas surgidos e as propostas com vistas às medidas para solucioná-los.

Art. 44° Quando for o caso e havendo necessidade, o EME, consultado o Ministério da Defesa e ouvido os demais interessados, regulará a utilização de Rações de Abandono, de Sobrevivência, para Náufrago, Glacial e outras que vierem a ser adotadas.

Art. 45° Os casos omissos referentes às presentes Instruções Gerais serão resolvidos pelo Chefe do EME.

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Cria a 7ª Delegacia do Serviço Militar da 29ª Circunscrição do Serviço Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar a 7ª Delegacia do Serviço Militar, com sede no município de Barcelos - AM, subordinada à 29ª Circunscrição do Serviço Militar .

Art. 2º Determinar que:

I - o processo de implantação seja realizado progressivamente;

II - o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar da Amazônia tomem as medidas decorrentes em suas áreas de competência.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Cria a 10ª Delegacia do Serviço Militar da 28ª Circunscrição do Serviço Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar a 10ª Delegacia do Serviço Militar, com sede no município de Redenção - PA, subordinada à 28ª Circunscrição do Serviço Militar .

Art. 2º Determinar que:

I - o processo de implantação seja realizado progressivamente;

II - o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar da Amazônia tomem as medidas decorrentes em suas áreas de competência.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, de parcela de imóvel

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, em conformidade com o dispositivo na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, e ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por permuta, de parcela com área de 3.080.826,82 m² (três milhões, oitenta mil, oitocentos e vinte e seis vírgula oitenta e dois metros quadrados), do imóvel cadastrado sob nº MS 09-0039, situado no Km 14, da BR 262, em Campo Grande/MS, por edificações a construir em terrenos da União, localizados no mesmo município.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 9ª Região Militar para representá-lo no ato de formalização da alienação autorizada no Art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 662, do Comandante do Exército, de 3 de dezembro de 1999.

PORTARIA Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral de Serviços, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral de Serviços e o Departamento-Geral do Pessoal, adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria;

II - O Departamento-Geral de Serviços atualize as Instruções Reguladoras dos Postos Médicos de Guarnição (IR 70-16);

III - o Estado-Maior do Exército adote as providências para criação dos PMGu dos Tipos "I", "II" e "III", de acordo com estas Instruções, por transformação dos PMGu dos Tipos "A" e "B" existentes e em funcionamento.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS DOS POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO - IG 10-86

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO E DA CRIAÇÃO	
Seção I - Da Classificação	2º
Seção II - Da Criação	3º/4º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTRUTURA FÍSICA	
Seção I - Da Organização Geral	5º
Seção II - Da Estrutura Física	6º/8º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	9º/11
CAPÍTULO V - DO PESSOAL	12/13
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	14/15

INSTRUÇÕES GERAIS DOS POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO - (IG 10-86)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Os Postos Médicos de Guarnição (PMGu) têm por finalidade o atendimento aos usuários do Sistema de Atendimento Médico do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEx), em regime ambulatorial, nas Guarnições que não possuam hospital ou policlínica militar, e que apresentem número de usuários que justifique a sua existência.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E DA CRIAÇÃO

Seção I Da Classificação

Art. 2º Os PMGu podem ter estrutura sumária ou completa, de acordo com a sua classificação.

§ 1º Os PMGu de estrutura sumária são classificados como do Tipo “I” ou do Tipo “II” e apresentam as seguintes características:

I - ocupam instalações da Organização Militar (OM) com boas condições de acesso para os usuários ou outro prédio em condições de atender às suas finalidades;

II - prestam atendimento nas áreas de:

- a) clínica médica;
- b) pediatria;
- c) gineco-obstetrícia;
- d) cirurgia;
- e) dentística reparadora;
- f) fisioterapia;
- g) radiologia;
- h) análises clínicas; e
- i) outras especialidades;

III - aproveitam os recursos humanos e materiais existentes nas OM da Guarnição.

§ 2º Os PMGu de estrutura completa são classificados como do Tipo “III” e apresentam as seguintes características básicas:

I - ocupam instalações próprias, construídas ou adaptadas de tal forma que possam evoluir modularmente para policlínica ou hospital de guarnição; e

II - prestam atendimento nas áreas de:

- a) ortopedia;
- b) cardiologia;
- c) periodontia;
- d) endodontia;

- e) odontopediatria;
- f) clínica médica;
- g) pediatria;
- h) gineco-obstetrícia;
- i) cirurgia;
- j) dentística reparadora;
- l) fisioterapia;
- m) radiologia;
- n) análises clínicas; e
- o) outras especialidades.

Seção II Da Criação

Art. 3º Os PMGu serão criados por Portaria do Comandante do Exército, mediante proposta do Estado-Maior do Exército (EME), ouvido o Departamento-Geral de Serviços (DGS).

§ 1º Para a criação de PMGu dos Tipos “I” e “II”, deverão ser apresentadas, pelo DGS, as vantagens da centralização do atendimento ambulatorial na Guarnição.

§ 2º Para a criação de PMGu do Tipo “III”, deverá ser apresentada, pelo DGS, a necessidade de recursos financeiros e a análise técnica da planta de construção ou de adaptação das instalações para o atendimento ambulatorial.

Art. 4º As Regiões Militares (RM) encaminharão proposta de criação de PMGu ao DGS, contendo as seguintes informações:

I - número de usuários da Guarnição, por categoria (militares da ativa, inativos e seus dependentes e pensionistas);

II - recursos humanos, na área de saúde, existentes na Guarnição, incluindo as especialidades dos médicos e dentistas;

III - local mais indicado para o funcionamento do posto e sua planta baixa;

IV - demonstrativo de produtividade (semestral ou anual) do atendimento médico, odontológico e laboratorial;

V - demonstrativo dos principais encaminhamentos para Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), com a relação dos custos;

VI - relação de material permanente de saúde de uso médico, odontológico e laboratorial existente;

VII - relação de necessidades complementares de material permanente de saúde de uso médico, odontológico e laboratorial, para o funcionamento do PMGu;

VIII - serviço de remoção e apoio à evacuação (ambulância e outros);

IX - OM de vinculação do PMGu;

X - número de OM apoiadas; e

XI - outras características e peculiaridades da Guarnição que justifiquem a criação do PMGu.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTRUTURA FÍSICA

Seção I Da Organização Geral

Art. 5º Os PMGu terão a seguinte organização:

- I - Chefia;
- II - Seção de Medicina;
- III - Seção de Odontologia;
- IV - Seção de Farmácia e Bioquímica; e
- V - Seção Administrativa (ou Grupo de Serviços Complementares).

Parágrafo único. Nos PMGu do Tipo “I”, as atribuições da Seção Administrativa serão executadas pelo Grupo de Serviços Complementares.

Seção II Da Estrutura Física

Art. 6º O PMGu Tipo “I” terá a seguinte estrutura física:

- I - Chefia:
 - Sala da Chefia;
- II - Seção de Medicina:
 - a) consultório de clínica médica;
 - b) consultório de pediatria;
 - c) consultório de cirurgia;
 - d) consultório de ginecologia;
 - e) sala de espera;
 - f) sala de curativo;
 - g) sala de gesso;
 - h) sala de pequena cirurgia;
 - i) sala de pronto-atendimento; e
 - j) sala para a Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição (JISG);
- III- Seção de Odontologia:
 - Consultório de odontologia (até dois).
- IV- Seção de Farmácia e Bioquímica:
 - a) farmácia interna; e
 - b) laboratório de análises clínicas;
- V- Grupo de Serviços Complementares:
 - a) sala de radiologia;
 - b) sala de fisioterapia;
 - c) secretaria/SAMMED-FUSEx; e
 - d) almoxarifado.

Art. 7º O PMGu do Tipo “II” terá a seguinte estrutura física:

I - Chefia:

- sala da Chefia.

II- Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de cirurgia;
- d) consultório de gineco-obstetrícia;
- e) sala de espera;
- f) sala de curativo;
- g) sala de gesso;
- h) sala de pequena cirurgia;
- i) sala de radiologia;
- j) sala de fisioterapia;
- l) sala de pronto-atendimento; e
- m) sala para a JISG;

III - Seção de Odontologia:

- consultórios de odontologia (até três).

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas.

V - Seção Administrativa:

- a) secretaria/SAMMED-FUSEx;
- b) arquivo médico e estatística;
- c) almoxarifado;
- d) sala de repouso para oficiais;
- e) sala de repouso para praças; e
- f) vestiários.

Art. 8º O PMGu do Tipo “III” terá a seguinte estrutura física:

I - Chefia:

- sala da Chefia;

II - Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de cirurgia;
- d) consultório de gineco-obstetrícia;
- e) consultório de ortopedia;
- f) consultório de cardiologia;

- g) sala de espera;
- h) sala de curativo;
- i) sala de gesso;
- j) sala de pequena cirurgia;
- l) sala de radiologia;
- m) sala de fisioterapia;
- n) sala de pronto atendimento; e
- o) sala para a JISG;

III - Seção de Odontologia:

- consultórios de odontologia (até quatro);

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas;

V - Seção Administrativa:

- a) secretaria/SAMMED-FUSEx;
- b) arquivo médico e estatística;
- c) almoxarifado;
- d) sala de repouso para oficiais;
- e) sala de repouso para praças; e
- f) vestiários.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 9º São atribuições da Chefia do Posto:

I - orientar, coordenar e controlar todas as atividades do posto;

II - assessorar o Comandante da Guarnição e o Chefe da Seção do Serviço de Saúde Regional nos assuntos específicos do Posto;

III - promover e realizar estudos e trabalhos, visando ao melhoramento da assistência médica, odontológica e farmacêutica prestadas; e

IV - implementar estudos e trabalhos para alcançar a qualidade total e reduzir custos de atendimento.

Art. 10. São atribuições dos Chefes de Seção:

I - assessorar a Chefia do Posto;

II - orientar, coordenar, executar e fiscalizar os trabalhos específicos da Seção; e

III - apresentar estudos, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos específicos.

Art. 11. As Normas Gerais de Ação do PMGu definirão as atribuições de forma pormenorizada.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 12. A Chefia do PMGu é função privativa de Oficial Médico, de carreira.

Parágrafo único. Eventualmente, a Chefia do PMGu poderá ser exercida por Oficial Dentista ou Farmacêutico, de carreira.

Art. 13. A classificação de pessoal para o funcionamento dos PMGu é encargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. Os PMGu subordinam-se, para efeitos disciplinares e administrativos, à OM de vinculação e, tecnicamente, à Diretoria de Saúde (D Sau), por intermédio da Seção de Saúde Regional.

Art. 15. Compete ao EME elaborar e publicar os atos normativos de previsão e vinculação do PMGu criado, incluindo-o no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM a que estiver vinculado.

PORTARIA Nº 010, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, de imóvel.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº CE 10-0038, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado entre as Ruas Visconde de Mauá, Torres Câmara, Osvaldo Cruz e Rua Desembargador Leite Albuquerque, Bairro Aldeota em Fortaleza-CE.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 10ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no Art 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 004 -EME, DE 07 DE JANEIRO DE 2000

Aprova o Manual de Campanha C 5-37 – Minas e Armadilhas, 2ª Edição, 2000.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 5-37 – MINAS E ARMADILHAS, 2ª Edição, 2000, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Provisórias IP 5-31 - MINAS TER-RESTRES E ARMADILHAS (1ª e 2ª Partes), 1ª Edição, 1973, aprovada pela portaria Nº 149-EME, de 29 de agosto de 1973 e a MODIFICAÇÃO das IP 5-31 - MINAS TERRESTRES E ARMADILHAS - 1ª Parte (M1), aprovada pela portaria Nº 030-EME, de 29 de abril de 1980.

PORTARIA Nº 005 -EME, DE 07 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as Instruções Provisórias IP 90-1 – Operações Aeromóveis, 1ª Edição, 2000.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Provisórias IP 90-1 – OPERAÇÕES AEROMÓVEIS, 1ª Edição, 2000, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 001 DGP, DE 06 DE JANEIRO DE 2000

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais em 2000.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 006-EME, de 11 de março de 1999, atendendo a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Substituir a atividade E00/SCT 020 - Desenvolvimento de Sistema de Informação, publicada na Port nº 042/DGP, de 16 de agosto de 1999, pelo curso abaixo:

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	EE	SOLICITANTE	VAGAS
E00/SCT 020	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, NÍVEL MESTRADO	UFRGS Porto Alegre-RS	DEC/1ª DL	01

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002 DGP, DE 06 DE JANEIRO DE 2000

Altera a fixação de vagas para matrícula nos CPOR e NPOR em 2000.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 006-EME, de 11 de março de 1999, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescentar, ao publicado na Port nº 040/DGP, de 04 de agosto de 1999, o NPOR abaixo:

C Mil A	RM	CPOR/NPOR	ARMAS, QUADRO E SERVIÇO	TOTAL VAGAS
			CAV	
CMS	5ª RM	5º RCC	20	20

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003 /DGP, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas demais Forças Singulares Brasileiras em 2000.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria nº 069-EME, de 20 de outubro de 1993, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas para os Cursos e Estágios a serem realizados nas demais Forças Singulares Brasileiras, em 2000, conforme os quadros que se seguem:

1. MARINHA DO BRASIL (MB)

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VAGAS	INTERESADO (1)	OBS		
CML	Q00/077	CURSO EXPEDITO DE MERGULHADOR AUTÔNOMO	CIAMA/RJ	01	1º BFEsp	(3)		
	Q00/078			01		(4)		
	Q00/081			01	Cia Prec	(3)		
	Q00/082			01	Pqdt	(4)		
DMB	Q00/021			CURSO EXPEDITO DE MERGULHADOR AUTÔNOMO	CIAMA/RJ	01	ª Cia E Cmb	(6)
	Q00/020					01	B Es E	(5)
	Q00/040							01
	Q00/041						(3)	
DEP	Q00/148			CURSO EXPEDITO DE MERGULHADOR AUTÔNOMO	CIAMA/RJ	01	EsIE	(4)
	Q00/149							
CMO	Q00/109			CURSO PRELIMINAR PARA AQUAVIÁRIOS	Capitania dos Portos de Corumbá/MS	10	17º B Fron	(7)
	Q00/110					05	3ª Cia Fron/FC	
	Q00/111							
	Q00/112					10	2º B Fron	
	Q00/113							
	CML	Q00/083	CURSO EXPEDITO DE DEMOLIÇÕES SUBMARINAS			CIAMA/RJ	01	
Q00/084		01		(4)				
Q00/085		01		1ª Cia E Cmb Pqdt	(3)			
Q00/086					01		(4)	
Q00/087		01		Cia Prec Pqdt	(3)			
Q00/088					01		(4)	
DMB	Q00/064	CURSO EXPEDITO DE DEMOLIÇÕES SUBMARINAS		CIAMA/RJ	01		Cia Prec	(3)
	Q00/065				01		Pqdt	(4)
	01				CIGS		(5)	
							01	(6)
DEP	Q00/134	CURSO EXPEDITO GERÊNCIA RE-DES COMPUTADORES PARA OFI-CIAIS		CIAW/RJ	01		DEP	
SCT	Q00/010	ESTÁGIO DE PROPELENTES E EXPLOSIVOS		IPQM/RJ	01		IME	(8)

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VAGAS	INTERESADO (1)	OBS
STI	Q00/011	CURSO EXPEDITO DE GUERRA ELETRÔNICA	CAAML/RJ	01	CIGE	(3)
	Q00/012			02		(4)
DEP	Q00/142			01	EsCom	(3)
	Q00/146			01	EsACosAAe	(3)
EME	Q00/075	ESTÁGIO QUALIFICAÇÃO ABASTEC COM ENFOQUE CATALOGAÇÃO PARA OFICIAIS	BAM/RJ	01	4ª SCH	(9)
	Q00/076	ESTÁGIO QUALIFICAÇÃO ABASTEC COM ENFOQUE CATALOGAÇÃO PARA PRAÇAS	BAM/RJ	01	4ª SCH	(10)
CMSE	Q00/005	ESTÁGIO QUALIFICAÇÃO ABASTEC COM ENFOQUE CATALOGAÇÃO PARA PRAÇAS	BAM/RJ	01	CAvEx	(11)
CML	Q00/201	CURSO EXPEDITO DE COMBATE A INCÊNDIO	CAAML/RJ	02	1º B PE	(12)
DEP	Q00/160	CURSO EXPEDITO DE CONTROLA-DOR DE APOIO DE FOGO NAVAL	CAAML/RJ	02	EsACosAAe	(3)
	Q00/135			01	EsAO	(13)
CMA	Q00/107	CURSO EXPEDITO DE CORROSÃO EM AERONAVES	CIAAN/RJ	01	4º Esqd Av Ex	(11)
CMSE	Q00/003			02	CAvEx	
CMO	Q00/114	CURSO EXPEDITO DE PRÉ COMISSÃO PARA OPERAÇÕES NO PANTANAL	Gpt FN Ladário/MS	01	2º B Fron	(07)
	Q00/115			01	17º B Fron	
	Q00/116			01	2ª Cia Fron	
	Q00/117			01	3ª Cia Fron e FC	
	Q00/118			01	Cia C 18ª Bda Inf F	
CMA	Q00/108	CURSO BÁSICO DE CONVÉS	CFAOC-Manaus/AM	15	CECMA	(11)
CMO	Q00/120	CURSO BÁSICO DE CONVÉS	CFPN-Corumbá/MS	01	2º B Fron	(7)
	Q00/121			10	17º B Fron	
	Q00/122			01	2º Cia Fron	
	Q00/123			03	3ª Cia Fron e FC	
	Q00/124			01	Cia C18ª Bda Inf F	
CMS	Q00/199	ESTÁGIO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA	HNMD/RJ	01	HGePA	(14)
	Q00/200	ESTÁGIO EM ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS	HNMD/RJ	01	HGePA	(15)
CMSE	Q00/006	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE ESTRUTURA E METALURGIA	CIAAN/RJ	02	CAvEx	(11)
	Q00/007	CURSO EXPEDITO DE METEOROLOGIA	CIAAN/RJ	01	CAvEx	(11)

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VAGAS	INTERESADO (1)	OBS
DEP	Q00/152	CURSO EXPEDITO Mergulho A AR COM EQUIP DEPENDENTE	CIAMA/RJ	01	EsIE	(3)
	Q00/153			01	EsIE	(16)
DMB	Q00/069	CURSO BÁSICO DE MÁQUINAS	CFAOC- Manaus/RJ	12	CECMA	(4)
	Q00/072	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE MÁQUINAS	CFAOC- Manaus/RJ	01	CECMA	(3)
	Q00/073			02		(04)
TOTAL DE VAGAS NA MB					129	

2. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VAGAS	INTERESADO (1)	OBS
2ª SCHEDME	R00/086	CURSO BÁSICO DE SENSORIAMENTO REMOTO	CIAAr/MG	02	CIMAGEx	(17)
CMSE	R00/001	CURSO DE SEGURANÇA DE VÔO	CENIPA Brasília/DF	03	CAvEx	(3)
CMA	R00/091			01	4º Esqd Av Ex	
	R00/092	ESTÁGIO DE SEGURANÇA DE VÔO	CENIPA Brasília/DF	01	4º Esqd Av Ex	(4)
	R00/093	CURSO DE INSPETOR DE MANUTENÇÃO	ILA/SP	01	4º Esqd Av Ex	(4)
CMSE	R00/002			02	CAvEx	(11)
CML	R00/090			CURSO ESPECIALIZAÇÃO OFICIAIS CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO	ILA/SP	01
CMS	R00/132	CURSO DE EXTENSÃO EM LOGÍSTICA	ILA/SP	01	15º B Log	(18)
DGS	R00/087			01	21º D Sup	(3)
CMSE	R00/009	CURSO BÁSICO DE RECONHECIMENTO	1º/10º GAv-Stª Maria/RS	02	CAvEx	(3)
DEP	R00/114			01	EsIE	(3)
	R00/115			01	EsIE	(16)
CMSE	R00/024	CURSO BÁSICO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO	ILA/SP	01	CAvEx	(13)
	R00/014	CURSO DE AUXILIAR DE COORDENAÇÃO SAR (OP-06)	IPV/CTA/S.J. Campos/SP	02	CAvEx	(11)
	R00/023	CURSO DE CATALOGAÇÃO DE MATERIAL	ILA/SP	01	CAvEx	(11)
EME	R00/083			01	4ª SCHEDME	(9)
	R00/084	01	EME	(10)		
CMSE	R00/004	CURSO DE CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO (OP-30)	IPV/CTA/S.J. Campos/SP	02	CAvEx	(11)
	R00/013	CURSO DE COORDENADOR SAR (OP-111)	IPV/CTA/S.J. Campos/SP	02	CAvEx	(3)
	R00/026	CURSO DE ENSAIO DE LÍQUIDOS PENETRANTES (NÍVEL 1)	CTA S.J.Campos/SP	01	CAvEx	(11)
DEC	R00/105	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA GRADUADOS	ILA/SP	01	1º B Fv	(10)
	R00/106			01	2º B Fv	
	R00/107			01	2º BE Cnst	

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VAGAS	INTERESADO (1)	OBS
DEC	R00/102	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA OFICIAIS	ILA/SP	01	4º BECnst	(19)
	R00/103			01	5º BECnst	
	R00/104			01	7º BECnst	
CMSE	R00/030	CURSO DE GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL PARA OFICIAIS	ILA/SP	01	CAvEx	(13)
	R00/022	CURSO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA GRADUADOS	ILA/SP	02	CAvEx	(11)
	R00/003	CURSO DE INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	IPV/CTA/S.J. Campos/SP	03	CAvEx	(29)
	R00/015	CURSO DE INSPETOR DE SUPRIMENTO	ILA/SP	01	CAvEx	(11)
	R00/016	CURSO MANUTENÇÃO DE MATERIAL EQV	PAMA-Lagoa Santa/MG	03	CAvEx	(11)
	R00/141	CURSO DE MEDICINA AEROESPACIAL	CIEAR/RJ	03	CAvEx	(20)
	R00/021	CURSO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PARA OFICIAIS	ILA/SP	01	CAvEx	(3)
	R00/006	CURSO DE PREPARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AERONAVES	CTA/S.J. Campos/SP	01	CAvEx	(3)
	R00/028	CURSO DE PUBLICAÇÕES DO SISMA PARA OFICIAIS (CPS-O)	ILA/SP	01	CAvEx	(3)
	R00/025	CURSO DE RECEBIMENTO, EXPEDIÇÃO E ARMAZENAGEM DE MATERIAL AERONÁUTICO	ILA/SP	01	CAvEx	(11)
	R00/011	CURSO DE SEGURANÇA, SALVAMENTO E SOBREVIVÊNCIA	ILA/SP	02	CAvEx	(3)
	R00/012		DIRMA/RJ	03	CAvEx	(11)
	R00/018	CURSO DE SUPERVISOR DE ÓRGÃO AIS (CG-24)	IPV/CTA/S.J. Campos/SP	01	CAvEx	(11)
	R00/032	CURSO TEÓRICO DE BUSCA E SALVAMENTO	2º/10º GAv-C. Grande/MS	01	CAvEx	(11)
	R00/017	ESTÁGIO DE PINTURA DE AERONAVE	PAMA-Galeão/RJ	01	CAvEx	(11)
	R00/008	ESTÁGIO DE SEGURANÇA DE VÔO (NÍVEL TÉC. MNT)	CENIPA/DF	01	CAvEx	(11)
DEP	R00/120	CURSO DE GERÊNCIA DE REDE LOCAL DE MICROCOMPUTADORES	ILA/SP	01	CEP	(21)
STI	R00/048			01	CDS	(28)
	R00/047	CURSO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BASE DE DADOS ORACLE (CSIGORA)	ILA/SP	01	STI	(21)
	R00/054			01	CITEx	
	R00/055			01	5º CTA	
SCT	R00/038			01	SCT	(28)
DEP	R00/116			01	CEP	(3)
	R00/131	CURSO DE PLANEJAMENTO DE GUERRA ELETRÔNICA	COMGAR/DF	01	CIGE	(17)

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VAGAS	INTERESADO (1)	OBS
DEP	R00/111	CURSO DE ENCARREGADO DE REDE LOCAL DE MICROCOMPUTADORES	ILA/SP	01	DEP	(22)
	R00/126			02	EsACosAAe	(10)
	R00/119				EsAEx	(22)
DGP	R00/096	CURSO BÁSICO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES (CB-08)	IPV/CTA/S.J. Campos/SP	01	DCA	(23)
STI	R00/075			02	4º CTA	(11)
	R00/049			02	CDS	(10)
DMB	R00/080	SEMINÁRIO DE NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS OFF SET (SENEC)	ILA/SP	01	DMAvEx	(24)
EME	R00/085	CURSO NEGOCIAÇÕES CONTRATOS INTERNACIONAIS E ACORDOS COMPENSAÇÃO (CNEG)	ILA/SP	01	4ª SCH/EME	(24)
SCT	R00/033	CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AERONÁUTICA	ITA/S.J. Campos/SP	02	IME	(12)
SCT	R00/039	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMÁTICA	ILA/SP	01	SCT	(28)
STI	R00/056			01	CITEx	(21)
	R00/057			01	5º CTA	
SCT	R00/040	CURSO DE GERÊNCIA DE PROJETOS	ILA/SP	01	SCT	(28)
STI	R00/066			01	CITEx	(21)
	R00/072	CURSO DE ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS	ILA/SP	01	5º CTA	(21)
				01	CDS	(28)
	R00/043	CURSO BÁSICO DE GUERRA ELETRÔNICA PARA GRADUADOS	CATRE-Natal/RN	01	CIGE	(4)
	R00/042	CURSO BÁSICO DE GUERRA ELETRÔNICA PARA OFICIAIS	CATRE-Natal/RN	01	CIGE	(3)
	R00/121			01	EsACosAAe	
R00/046	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	CIEAR/RJ	01	STI	(25)	
TOTAL DE VAGAS NA FAB					92	

3. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PM/SP)

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VAGAS	INTERESADO (1)	OBS
CMSE	Z00/001	CURSO DE PRONTO SOCORRISMO	PM/SP	01	CAvEx	(3)
	Z00/002			02		(11)
	Z00/003	ESTÁGIO DE SALVAMENTO EM ALTURA		02		
TOTAL DE VAGAS NA PM					05	

4. MINISTÉRIO DA DEFESA

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VAGAS	INTERESADO (1)	OBS		
4ªSCH EME	Z00/004	CURSO INTENSIVO DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL	ESG/RJ	03	Div Mob/2ª, 5ª-8ª RM	(26)		
	Z00/005				02		Sec Mob/EME e DSM	
	Z00/006			01			2º BIMtz	(24)
	Z00/007						01	DT
	CML			Z00/016				
DGS	Z00/017							
EME	Z00/021	CURSO BÁSICO PARA CATALOGADORAS	CECAFA/RJ	02	4ª SCH EME	(11)		
	Z00/022			02				
	Z00/018	CURSO FUNDAMENTOS DO SISMICAT	MD / Brasília/DF	10	4ª SCH EME	(28)		
	Z00/019		CECAFA/RJ	02				
	Z00/020			02				
TOTAL DE VAGAS NA ESG.....					25			
TOTAL GERAL DE VAGAS (MB, FAB, PM e ESG)					251			

Observações:

(1) As OM contempladas com vagas em cursos e estágios deverão indicar ao DGP, através dos Órgãos de Direção, para fins de seleção, três militares por vaga.

(2) Os militares designados para Curso ou Estágio, deverão atender aos requisitos da legislação vigente:

- Dec-2040, de 21 Out 96 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

- Port Min 675, de 22 Out 96 - Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02);

- Port Nº 069-EME, de 20 Out 93 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas demais Forças Singulares Brasileiras;

- Diretriz Complementar para Cursos e Estágios nas demais Forças Singulares Brasileiras para 2000, expedida pelo EME.

- (3) Vagas destinadas à Cap/Ten.
- (4) Vagas destinadas à 2ºSgt/3ºSgt.
- (5) Vagas destinadas à Cap/Ten Eng
- (6) Vagas destinadas à 2º Sgt/3º Sgt Eng
- (7) Vagas destinadas à Praça estabilizada
- (6) Vagas destinadas à TC/Maj/Cap
- (7) Vagas destinadas à Of Sup/Cap/Ten
- (8) Vagas destinadas à ST/Sgt
- (9) Vagas destinadas à 1º /2º/3º Sgt
- (10) Vagas destinadas à Ten
- (11) Vagas destinadas à Cap
- (12) Vagas destinadas à 1º Ten Med
8. Vagas destinadas à Ten Farm
9. Vagas destinadas à 2º Sgt
10. Vagas destinadas à Maj
11. Vagas destinadas à Cap não Aperf

- 12. Vagas destinadas à Cap/Ten QEM/Eng
 - 13. Vagas destinadas à Ten/Cap Med
 - 14. Vagas destinadas à Maj/Cap/Ten
 - 15. Vagas destinadas à 1º/2º Sgt
 - 16. Vagas destinadas à 1º/2º Sgt/ST
 - 17. Vagas destinadas à Of Sup
 - 18. Vagas destinadas à Maj/Cap
 - 19. Vagas destinadas à TC/Maj
 - 20. Vagas destinadas à Cel
 - 21. Vagas destinadas à TC/Maj/Cap/1º Ten
 - (29) Vagas destinadas à Sgt CFS Av Ap de 1998
- Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004 - DGP, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30)

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 696, do Comandante do Exército, de 17 de dezembro de 1999, combinada com o art. 19. da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30), que com esta baixa, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES

(IR 30 - 30)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES.....	1º/3º
CAPÍTULO II – DOS ASPECTOS DA CARREIRA	4º
CAPÍTULO III – DA PONTUAÇÃO BÁSICA.....	5º/11
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES.....	12
CAPÍTULO V – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	13/18
ANEXO - QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DO MÉRITO	
INSTRUÇÕES REGULADORAS DA QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES	
(IR 30 - 30)	

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

Art. 1º As presentes instruções têm por finalidade normatizar os procedimentos preconizados nas Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares (IG 30-01), referentes ao cálculo da Quantificação do Mérito dos militares, que servirá de apoio à decisão na seleção e escolha de militares pelo mérito.

Art. 2º A Quantificação do Mérito será representada por fatores e valores que, consolidados conforme estabelecido nestas IR, servirá de base no processamento de promoções por merecimento, de seleção de cargos, cursos e missões no país e no exterior e de concessão de condecorações, na forma da legislação vigente.

Art. 3º os objetivos desta IR são os seguintes:

I - definir a pontuação correspondente aos componentes dos aspectos básicos que integram a quantificação do mérito do pessoal no Exército;

II – permitir a fácil compreensão dos critérios utilizados para a avaliação do mérito na Força; e

III- definir o que o Exército valoriza na carreira dos militares, orientando-os na busca do aperfeiçoamento pessoal e profissional.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS DA CARREIRA

Art. 4º A quantificação do mérito básico do militar será realizada pela atribuição de pontos positivos e negativos aos seguintes aspectos da carreira, de acordo com o prescrito nestas IR e constantes do Anexo (Quadro Resumo da Pontuação do Mérito).

I - Conceito:

a) média dos atributos da Ficha de Avaliação de Oficiais (FAO) e da Ficha de Avaliação de Praças (FAP), considerada toda a carreira do militar, calculada, automaticamente, pela DCA, através do Programa de Avaliação de Oficiais e Praças (AVALOP) e registrada no Banco de Dados do DGP;

b) média do desempenho funcional, considerada toda a carreira do militar, igualmente calculada, automaticamente, através do Programa AVALOP e registrada no Banco de Dados do DGP;

c) comportamento para os subtenentes e sargentos, baseado nas informações constantes do Registro Histórico dos subtenentes e sargentos; e

d) superação dentro do universo considerado, considerada a finalidade da quantificação do mérito.

II – Condecorações e Elogios:

a) medalhas e condecorações previstas no Anexo “A” a estas IR recebidas pelos militares durante a carreira, cadastradas na DCA e implantadas no Banco de Dados do DGP;

b) elogios/ação meritória constantes do Registro Histórico dos militares; e

c) distintivo de comando concedido pelo desempenho de cargo de comando/chefia/direção, de acordo com a Portaria Ministerial Nr 530, de 9 de junho de 1989.

III - Cursos:

a) de formação de oficiais, realizados nas seguintes escolas:

1. Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);
2. Instituto Militar de Engenharia (IME);
3. Escola de Administração do Exército (EsAEx);

4. Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

b) de formação de sargentos, realizadas nas seguintes escolas:

1. Escola de Sargentos das Armas(ESA);

2. Escola de Saúde do Exército (EsSEx);

3. Escola de instrução Especializada EsIE);

4. Escola de Material Bélico (EsMB);

5. Escola de Comunicações do Exército (EsCom);

6. Escolas Emergenciais de Formação de Sargentos enquanto existentes.

c) de graduação, realizados no Instituto Militar de Engenharia (IME). Para os oficiais oriundos da AMAN não será computado o curso de formação;

d) de aperfeiçoamento, realizados na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas e nas escolas de especialização e extensão;

e) de especialização, realizados nas escolas de especialização ou em Estabelecimentos de Ensino Cívico, nacionais ou estrangeiros, quando matriculados pelo Exército;

f) de mestrado e doutorado, cursados no IME ou em Estabelecimentos de Ensino Cívico, nacionais ou estrangeiros, quando matriculados pelo Exército;

g) de Altos Estudos Militares:

1. Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM);

2. Curso de Comando e Estado-Maior de Serviços para Oficiais de Intendência (CCEMS/INT);

3. Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM);

4. Curso de Comando e Estado-Maior de Serviços para Oficiais Médicos (CCEMS/Med).

h) habilitação em idioma estrangeiro, obtida através de ensino à distância ministrado pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP);

i) cívico, cursados pelos subtenentes e sargentos em Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior nacionais; e

j) estágio, em Estabelecimento de Ensino militar ou cívico, cuja matrícula tenha sido efetuada através de relacionamento pelo DGP.

IV - Trabalhos Úteis realizados pelos militares e assim julgados pelo Estado-Maior do Exército (EME), cadastrados na DCA.

V - Atividades Essenciais:

a) Teste de Avaliação Física (TAF); e

b) Teste de Aptidão no Tiro (TAT).

VI – Tempo de Serviço em Situações Diversas.

VII - Deméritos:

a) punições disciplinares;

b) condenação judicial transitada em julgado; e

c) comportamento.

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO BÁSICA

Art. 5º Aos aspectos relativos ao Conceito, serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - média dos atributos da FAO e da FAP, considerada toda a carreira do militar, multiplicada por 4 (quatro);

II - média do desempenho funcional, considerada toda a carreira do militar, multiplicada por 8 (oito);

III - superação:

a) percentual de superação na média de atributosx 0,1;

b) percentual de superação na média do desempenho profissionalx 0,2.

IV - comportamento para subtenentes/ sargentos:

a) excepcional15 pontos;

b) ótimo5 pontos.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do previsto neste artigo, os percentuais serão transformados em valores absolutos, sendo empregados em relação ao universo considerado.

Art. 6º Às Condecorações e Elogios serão atribuídas os seguintes pontos positivos:

I - medalhas e condecorações:

a) Medalha de Sangue: 9 pontos;

b) Ordem do Mérito Militar 7 pontos;

c) Pacificador com Palma 7 pontos;

d) Medalha Militar:

- Ouro 3 pontos;

- Prata 2 pontos;

- Bronze 1 ponto;

e) Medalha do Pacificador 2 pontos;

f) Medalha Marechal Hermes:

- 1. três coroas 15 pontos;
- 2. duas coroas 10 pontos;
- 3. uma coroa 5 pontos.

II - elogios:

- a) Ação Destacada de Bravura 5 pontos;
- b) Ação Destacada em Campanha 5 pontos;
- c) Ação Meritória 3 pontos.

III – distintivo de comando para oficiais e praças:

- a) ouro (comando/chefia ou direção de OM valor Unidade)..... 2 pontos;
- b) prata (comando/chefia ou direção de OM valor subunidade)..... 1 ponto ;
- c) bronze (chefia de instrução de Tiro-de-Guerra) 2 pontos.

§ 1º Os valores relativos aos distintivos de comando serão cumulativos.

§ 2º Para fins de pontuação, serão considerados elogios os decorrentes das seguintes

ações:

a) ação destacada de bravura no cumprimento do dever, após homologado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP)/Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA), de acordo com a legislação em vigor, quando não tenha acarretado promoção por bravura ou concessão de Medalha do Pacificador com Palma;

b) ação destacada em campanha, na forma da legislação em vigor; e

c) ação meritória de caráter excepcional, após homologado pelo DGP/DCA, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Aos cursos, serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - cursos de formação e graduação:

- a) de oficiais grau final x 2;
- b) de sargentos grau final x 2;
- c) de graduação em OM grau final x 2.

II - cursos de aperfeiçoamento

- a) de oficiais grau final x 3;
- b) de sargentos grau final x 3;
- c) militar grau final x 2.

III - cursos de especialização e habilitação:

- a) de especialização..... grau final x 0,3;
- b) de habilitação em idioma 1 ponto por idioma, no máximo de 3.

IV - cursos de Altos Estudos Militares, mestrado e doutorado:

- a) de CCEM/CCEMInt grau final x 4;
- b) de CDEM/CCEMSau..... grau final x 3;
- c) de mestrado 4 pontos;
- d) de doutorado 6 pontos.

V – estágio..... 1 ponto.

§ 1º Quando a aprovação em curso de especialização não for expressa em grau/nota, serão adotados os seguintes valores:

- a) menção muito bem (MB) 2,4 pontos;
- b) menção bem (B).....1,6 pontos;
- c) apto..... 1 ponto.

§ 2º Apenas um curso de especialização será considerado (o de maior grau/nota ou o de melhor menção).

§ 3º Unicamente para os sargentos serão atribuídos os seguintes pontos positivos para os cursos civis:

- a) de nível superior (somente para a promoção a oficial)..... 12 pontos;
- b) de nível médio 8 pontos.

§ 4º A comprovação dos cursos citados neste artigo far-se-á de acordo com normas estabelecidas pelo DGP/DCA.

§ 5º Apenas um estágio será computado; para isto, deverá ser presencial e de duração superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º Aos trabalhos úteis serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - sobre assuntos militares (máximo de 4 pontos):

- a) MB..... 2 pontos;
- b) B1 ponto.

II - sobre assuntos culturais/ científicos (máximo de 2 pontos):

- a) MB.....1 ponto;
- b) B.....0,5 ponto.

Art. 9º Ao TAF e ao TAT - melhor dos 3 (três) últimos - serão atribuídos os seguintes valores:

- I - menção excelente (E)6 pontos;
- II - menção muito bem (MB)..... 4 pontos;
- III - menção bem (B) 2 pontos;
- IV – menção suficiente (S), somente para o TAF 4 pontos.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do previsto neste artigo será considerado o melhor dos (três) últimos resultados.

Art. 10. Ao tempo de serviço em situações diversas, serão atribuídos os seguintes pontos positivos em:

I - efetivo serviço após formação/graduação:

- 1 por ano ou fração superior a 180 dias.

II - campanha ou em operação de paz:

- 2 por semestre ou fração superior a 90 dias.

III- vivência nacional/regional:

a) - oficiais

- 2 por Comando Militar de Área, até o máximo de 8, (exceto para os do Quadro Complementar de Oficiais e do Quadro de Saúde).

b) - ST/Sgt

- 2 por guarnição, até o máximo de 8.

Parágrafo único. Considerar o tempo de serviço em operação de paz aquele passado em missão no exterior como integrante de tropa.

Art. 11. Aos deméritos, serão atribuídos os seguintes pontos negativos:

I - punições disciplinares de oficiais, subtenentes e sargentos:

a) repreensão 3;

b) detenção 6;

c) prisão 12.

II - condenação judicial transitada em julgado:

a) crime doloso 30;

b) crime culposo 20;

c) contravenção penal 15.

III – comportamento:

a) insuficiente 5;

b) mau.....10.

§ 1º A pontuação referente às punições será acumulativa, abrangendo toda a carreira do militar .

§ 2º As punições canceladas até 1º de janeiro de 2000 não serão computadas.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. O processamento da pontuação de militares deverá ser realizado, automaticamente, pela Diretoria de Cadastro e Avaliação.

§ 1º Aos militares deverá ser dado conhecimento, anualmente, da pontuação obtida.

§ 2º O militar poderá requerer ao Diretor da DCA, em qualquer época, por intermédio do comando imediato e com motivos plenamente justificados, a revisão da pontuação obtida.

§ 3º O Diretor da DCA, após deferir ou não o requerimento impetrado, mandará informar ao militar solicitante a sua decisão.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Ao mérito do militar poderão ser agregados outros valores não previstos nestas IG, sempre que se fizerem necessários.

Art. 14. Os fatores não considerados inicialmente e cuja inclusão, após submetida ao Chefe do DGP, venha a ser julgada pertinente, deverão ser levados à apreciação do Comandante do Exército, por intermédio do Estado-Maior do Exército.

Art. 15. A Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA) deverá reprogramar o Sistema de Avaliação, de forma que, a partir de 1º de janeiro de 2000, não haja nenhuma avaliação excluída.

Art. 16. Os valores previstos nestas IR deverão ter aproximação até milésimos.

Art. 17. As presentes IR aplicam-se exclusivamente aos militares de carreira.

Art. 18. A sistemática constante destas IR deverá ser aplicada no âmbito do DGP, no decorrer do ano 2000, paralelamente ao sistema em vigor, com a finalidade de identificar possíveis distorções, possibilitando o seu aperfeiçoamento.

ANEXO QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DO MÉRITO ÀS IR 30-30

FATORES		MÉRITO	
		Of	St/Sgt
CONCEITO	Média dos Atributos – todas as avaliações	M x 4	M x 4
	Média do Desempenho Func - todas as avaliações	M x 8	M x 8
	Comportamento	-	E = 15 O = 5
	Superação Atributos	Percentual de superação 10	Percentual de superação 10
	Superação Desempenho	Percentual de superação5	Percentual de superação5
	Med Sangue	9 Pts	9 Pts
	OMM	7 Pts	7 Pts
	Pacificador c/Palma	7 Pts	7 Pts
	Medalha Militar	Ouro = 3 Pts Prata = 2 Pts Bronze = 1 Pt	3 Pts 2 Pts 1 Pt
Condecora-	Pacificador	2 Pts	2 Pts

FATORES		MÉRITO	
		Of	St/Sgt
ções/ Elogios	Mal Hermes	5 Pts +	5 Pts +
	Distintivo de Comando	Ouro = 2Pts Prata = 1 Pt	Bronze = 2 Pts
	Aç Dest Bravura	5 Pts	5 Pts
	Aç Dst Campanha	5 Pts	5 Pts
	Aç Meritória	3 Pts	3 Pts
CURSOS	CCEM/CCEMS Int	G x 4	-
	CDEM/CCEMSau	G x 3	-
	CAO/CAS	G x 3	G x 3
	Mestrado	4 pontos	-
	Doutorado	8 pontos	-
	CAM	G x 2	-
	Formação	G x 2	G x 2
	Graduação em OM	G x 2	-
	Nível médio	-	8 pontos
	Nível superior	-	12 pontos
	Especialização	G x 0,3 MB = 2,4 pontos B = 1,6 pontos Apto = 1 ponto	G x 0,3 MB = 2,4 pontos B = 1,6 pontos Apto = 1 ponto
	Habilitação em Idioma	1 Pt/ idioma – máx 3	1 Pt/ idioma – máx 3
TRAB. ÚTEIS	Estágio	1 ponto	1 ponto
	Ass Profissional (máx 4 Pts)	MB = 2 Pts B = 1 Pt	MB = 2 Pts B = 1 Pt
	Ass Cultural/Cientif (máx 2 Pts)	MB = 1 Pt B = 0,5 Pt	MB = 1 Pt B = 0,5 Pt
TAF	Melhor dos 3 (três) últimos	E = 6 MB = 4 B = 2 S = 4	E = 6 MB = 4 B = 2 S = 4
TAT	Melhor dos 3 (três) últimos	E = 6 MB = 4 B = 2	E = 6 MB = 4 B = 2
Tempo Serviço	Vivência Nacional (p/Of)	2 Pts por Cmdo A até max	2 Pts p/Gu até max 8 Pts
	Vivência Regional (p/Sgt)	8 Pts	
	Efetivo Serviço	1 Pt p/ano	1 Pt p/ano
	Campanha	2 Pt p/Sem	2 Pt p/Sem

DEMÉRITOS

1. PUNIÇÕES DISCIPLINARES

De oficiais, subtenentes e sargentos

- repreensão – 3 pontos
- detenção – 6 pontos
- prisão – 12 pontos

2. CONDENAÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

- crime doloso..... – 30 pontos
- crime culposo – 20 pontos
- contravenção penal – 15 pontos

3. COMPORTAMENTO

- insuficiente..... – 5 pontos
- mau – 10 pontos

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 001 -DGP/DSM, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117 da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº97, de 09 de junho de 1999, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 14 de outubro de 1999, o 1º Ten QCO (047766653-1) CLEBER DOS SANTOS LIMA por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 002-DGP/DSM,DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117 da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº97, de 09 de junho de 1999, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 15 de julho de 1999, o 1º Ten COM (020393264-5) RODRIGO MARK FREITAS por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 003-DGP/DSM,DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 61464, de 04 de outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, ao Cap Inf (028817413-9) MÁRCIO MARTUSCELLI e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 79 / DEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermesaos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/99), 4º Turno realizado na EASA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso I e “Art. 6º.”, inciso II, da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de dezembro de 1998, ao 2º Sgt Inf (101036194-5) DERBLAY BONATES FARIA, por haver concluído em 1º lugar em 03 de dezembro de 1999, com grau final 9,56 (NOVE VÍRGULA CINQUÊNTA E SEIS), numa turma de 110 (CENTO E DEZ) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Infantaria (CAS/99)-4º Turno, e ao 2º Sgt Art (020351954-1) ALBERTO MESSINA, por haver concluído em 1º lugar em 03 de dezembro de 1999, com grau final 9,57 (NOVE VÍRGULA CINQUÊNTA E SETE), numa turma de 45 (QUARENTA E CINCO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Artilharia (CAS/99) - 4º Turno, todos realizados na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 80 / DEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Formação de Sargentos (CFS/99), realizado na Escola de Instrução Especializada.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II e “Art. 6º.”, do inciso III e “b)”, da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao 3º Sgt Topo (03332514-5) INDIOMAR CROSOÉ DE OLIVEIRA SELAU, por haver concluído em 1º lugar em 26 de novembro 1999, com grau final 9,03 (NOVE VÍRGULA ZERO TRÊS), numa turma de 20 (VINTE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Topografia e ao 3º Sgt Int (033297874-1) SANDER SIDIVAN LANG, por haver concluído em 1º lugar em 26 de novembro 1999, com grau final 9,04 (NOVE VÍRGULA ZERO QUATRO), numa turma de 117 (CENTO E DEZESSETE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Intendência, todos realizados na Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 81 / DEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermesaos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/99), 4º Turno realizado na EASA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I e “Art. 6º”, inciso III, e “b)” da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de dezembro de 1998, ao 2º Sgt Eng (041960854-2) SANCLE PEREIRA DOS SANTOS, por haver concluído em 1º lugar em 03 de dezembro de 1999, com grau final 9,13 (NOVE VÍRGULA TREZE), numa turma de 27 (VINTE E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Engenharia (CAS/99)-4º Turno, e ao 2º Sgt Cav (041962554-6) JOÃO AURI CAVALLINI, por haver concluído em 1º lugar em 03 de dezembro de 1999, com grau final 9,32 (NOVE VÍRGULA TRINTA E DOIS), numa turma de 38 (TRINTA E OITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Cavalaria (CAS/99) - 4º Turno, todos realizados na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 82 / DEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/99) realizado na Escda de Instrução Especializada.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I e “Art. 6º”, do Inciso III e “b)” da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao 2º Sgt Int (018787283-3) RIVELINO DA SILVA BUENO, por haver concluído em 1º lugar em 19 de novembro de 1999, com grau final 9,94 (NOVE VÍRGULA NOVENTA E QUATRO), numa turma de 58 (CINQUÊNTA E OITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Intendência realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 83 / DEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico/99, realizado na Escola de Material Bélico.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com “Art. 3º.”, inciso II e “Art. 6º.”, inciso III e “b)” da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao 3º Sgt MB Mnt Vtr Auto (043466484-3) REGINALDO ROCHA, por haver concluído em 1º lugar em 26 de novembro de 1999, com grau final 9,0 (NOVE VÍRGULA ZERO), numa turma de 186 (CENTO E OITENTA E SEIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico-Manutenção de Viaturas Auto, e ao 3º Sgt MB Mnt Armt (013070704-5) LUCINEI BUSS, por haver concluído em 1º lugar em 26 de novembro de 1999, com grau final 9,1 (NOVE VÍRGULA UM), numa turma de 55 (CINQUÊNTA E CINCO) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico-Manutenção de Armamento, e ao 3º Sgt MB Mec Op (013067944-2) ALEKSANDRO GOMES DA SILVA, por haver concluído em 1º lugar em 26 de novembro de 1999, com grau final 9,0 (NOVE VÍRGULA ZERO), numa turma de 21 (VINTE E UM) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico-Mecânico Operador, todos realizados na Escola de Material Bélico.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 051/99-SCT, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

AQUECEDOR DE IMERSÃO

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO DE ESTUDO TÉCNICO OPERACIONAL No 01/99, relativo ao Estudo Técnico Operacional realizado pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx), no qual a amostra do AQUECEDOR DE IMERSÃO, produzido pelo Arsenal de Guerra do Rio (AGR), foi considerado NÃO SATISFATÓRIO.

PORTARIA Nº 052/99-SCT, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

COZINHA DE CAMPANHA MÓVEL, MODELO MFK 2/96 - KARCHER

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL Nº 87, relativo à Avaliação Operacional na qual o protótipo COZINHA DE CAMPANHA MÓVEL, MODELO MFK 2/96 - KARCHER, produzido pela ALFRED KARCHER GMBH & CO e representada no Brasil pela VECTRA DEFENCE LTDA, foi considerado CONFORME.

PORTARIA Nº 053/99-SCT, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS NO 02/99 CAPACETE DE COMBATE

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e considerando o que estabelece o nº 3 da letra a, do Título 4 das Normas para Elaboração dos Requisitos Técnicos Básicos, aprovadas pela Portaria nº 15-SCT, de 05 Set 91, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

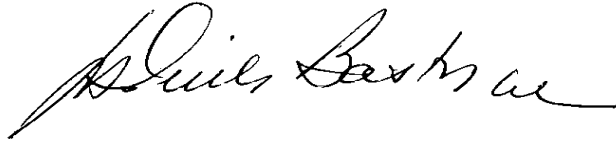
RESOLVE:

1. Cancelar o documento REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS nº 048/92 (MODIFICADO), relativo ao CAPACETE DE COMBATE, homologado pela Portaria nº 15-SCT, de 14 Ago 92.

2. Homologar o documento REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) nº 02/99, relativo aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 080/91 - CAPACETE DE COMBATE, aprovados pela Portaria nº 055-EME, de 29 Jun 92.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



JOSÉ ROBERTO PINTO BASTOS - Cel
Resp P/ Expd da SGEEx